



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 049/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 02/05/2022

ENCAMINHADO À 02/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

02/05/2022 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 03/05/22



MENSAGEM Nº 049 DE 02 DE maio DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
m. 067	Livro: 26	Fls. 06
Data: 02/05/22		Horas: 8:05
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público no exercício de 2022 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de subsidiar a aplicação dos recursos oriundos do superávit do exercício de 2021 vinculados ao CIDE.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos nos desenvolvimento da pasta.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de maio de 2022.

Mun. 15-09-1918
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/05/2022
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFORME ART. 9º INCISO XXI DA
LEI COMPL. 181, DE 29/03/2016
REVISADO
OAB/MT - 224751-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de Souza Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI N° 049 DE 02 DE maio DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n° 067 Livro: 26 Fls. 56 Data: 02/05/22
Horas: 18:05
Zbeuruse
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.556,94 (**setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos**) destinado a incorporação de superávit de 2021 da fonte vinculada ao CIDE, no orçamento da Secretaria de Transporte e Serviços Público, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

- 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICO
 - 001 - GABINETE DO SECRETARIO
 - 26 - TRANSPORTE
 - 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
 - 0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS
 - 2267 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS CIDE
 - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
- Valor: R\$ 75.556,94
Fonte: 2750.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 demonstrado no anexo 14 da lei 4.320/64 – balanço patrimonial (DCASP).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 02 de maio de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 02/05/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CANTO DE VILA DO PRATA
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...
FONE ...

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Felipe de S. Penze
Felipe de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Matéria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. *[assinatura]*

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2021

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		6.878.117,91	4.503.712,41
0100077000 RECURSOS ORDINÁRIOS		384,09	0,00
0100080000 RECURSOS ORDINÁRIOS		566.665,29	0,00
0101000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		1.312.594,50	88.670,15
0102000000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE		2.278.115,17	77.302,16
0115000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		1.033.331,18	450.455,41
0116000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		75.556,94	0,00
0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%		9.645.864,27	861.360,99
0119000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%		10.500.203,40	542.577,11
0122000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO		0,00	242.854,73
0123000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE		0,00	4.894,51
0123055000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE		4.894,51	0,00
0129000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		942.746,12	709.041,90
0129016000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		69.807,85	0,00
0130000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB		1.607.806,40	252.823,88
0133550000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/S		5.416.682,98	0,00
0142000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		4.979.490,41	925.720,50
0146000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		9.051.445,79	2.669.666,94
0146076000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		164.770,04	0,00
0146077000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		4.983,19	0,00
0147000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVEST M		51.527,88	1.280.846,20
0150000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		83.715.628,14	0,00
0182000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)		1.402.564,45	0,00
1100000000 RECURSOS ORDINÁRIOS		14.390,37	0,00
5100054000 RECURSOS ORDINÁRIOS		1.779.370,24	0,00
Total das Fontes de Recursos		141.496.941,12	12.609.926,89

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº 049 /2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de maio de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 049/2022

Projeto de Lei nº 049/2022, de 02 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 049/2022, de 02 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos pra o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2022.


HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

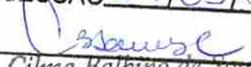
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/05/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 049/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
09 de maio de 2022.

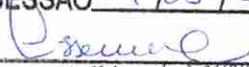

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 09/05/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

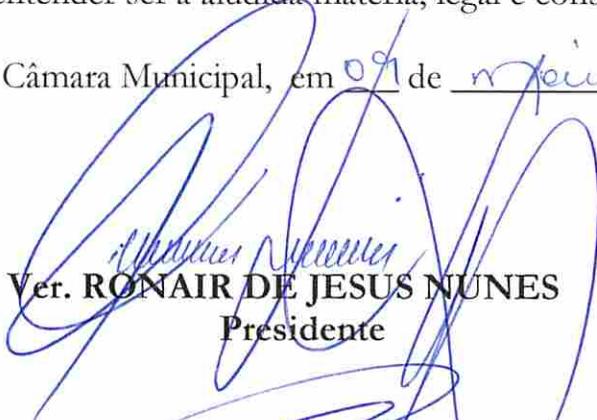
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

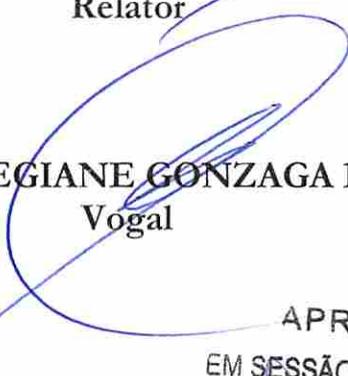
Projeto de Lei nº 049/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

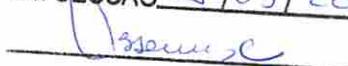
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de maio de 2022.


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator


Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/05/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 049/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Ausente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/05/2022

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996